



**ATA DA 3041 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o Conselheiro em exercício **Oscar**  
5 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
6 durante o seu afastamento). Ausente, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** (em  
7 período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a  
8 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano**  
9 **Franca Filho**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da  
10 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.  
11 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 17541/19 (item 15)** retirado de pauta,  
12 por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Comunicações, Indicações e**  
13 **Requerimentos:** Inicialmente, o procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho registrou: “*Presidente,*  
14 *gostaria de fazer um registro. No último final de semana, no último sábado, mais precisamente,*  
15 *publiquei um artigo jurídico a propósito do discurso de posse do Presidente João Pessoa. Como todos*  
16 *sabem, o Presidente João Pessoa tomou posse, no governo do Estado da Paraíba, em 1928. Para*  
17 *resgatar essa memória fui ao arquivo do jornal A União mas, coincidentemente, os jornais daquele ano*  
18 *não existiam. Pedi a palavra, Senhor Presidente e Senhores Membros, para fazer um registro de um*  
19 *servidor público zeloso e competente, que cuida dos arquivos da Polícia Militar do Estado da Paraíba.*  
20 *Um eficiente arquivista chamado Dr. Edson Almeida de Macedo. Esse senhor é o zeloso curador do*  
21 *acervo do Jornal A UNIÃO na PMPB, a mais completa série de exemplares do Estado da Paraíba. E eu*  
22 *faço questão de compartilhar essa informação aqui para prestigiar a competência, o zelo e o denono do*  
23 *Dr. Edson Almeida de Macedo mas, também, porque pode ser útil ao Tribunal, eventualmente, quando*  
24 *se deparar com a necessidade de pesquisar algum ato, alguma norma, alguma informação em velhos*  
25 *exemplares do jornal A UNIÃO, que nem mesmo o jornal tem conservado. A Polícia Militar da Paraíba*  
26 *os conserva muito bem guardados graças, hoje, também, à competência do Dr. Edson Almeida de*

27 *Macedo. Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente". A moção proposta pelo*  
28 *nobre procurador foi aprovada, por unanimidade, com posterior comunicação à família. O Conselheiro*  
29 *Antônio Nominando Diniz Filho presente a esta sessão para completar o quorum no tocante ao*  
30 *Processo TC 06624/21(item 2 da pauta) acrescentou: "Existem formas de homenagear esse cidadão*  
31 *que é um exemplo de Servidor Público, não é Dr. Marcílio? Então, Vossa Excelência poderia contactar*  
32 *o Presidente Fernando Rodrigues Catão e faríamos, numa sessão presencial, quando reiniciássemos,*  
33 *uma homenagem com certificado de reconhecimento ao trabalho que esse cidadão desenvolve*  
34 *anonimamente, ao que reforça, ainda mais, o seu compromisso com a instituição pública". A sugestão*  
35 *do nobre Conselheiro foi aprovada, por unanimidade. **Dando início à Pauta de Julgamento,** Sua*  
36 *Excelência o Presidente anunciou na **Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.***  
37 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06624/21 –**  
38 **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bananeiras, exercício de 2020, sob a responsabilidade**  
39 **do Senhor KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando  
40 Diniz Filho foi convidado para participar da votação desse processo, em razão do impedimento  
41 declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
42 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
43 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
44 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULARES** as  
45 referidas Contas. O Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela  
46 participação. **Dando seguimento a pauta,** Sua Excelência promoveu inversões de ordem na pauta  
47 anunciando na **Classe "C" – Contas Anuais Administrações Indiretas Municipais. Relator:**  
48 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04435/14 (item 4) -**  
49 **Prestação de contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Desterro, relativa ao exercício**  
50 **de 2013, tendo como responsável a Senhora ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS.**  
51 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para  
52 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
53 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
54 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR COM**  
55 **RESSALVAS** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Desterro, de  
56 responsabilidade da Senhora Alexandra de Andrade Guedes Martins; 2. APLICAR MULTA pessoal à  
57 Senhora Alexandra de Andrade Guedes Martins, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),  
58 equivalentes a 26,99 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por  
59 transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da  
60 data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do

61 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do  
62 Estado; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Desterro, no  
63 sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas  
64 infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na  
65 instrução processual. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**  
66 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13866/16 (item 11) - Inspeção Especial de gestão de**  
67 **peçoal decorrente de denúncia insuficientemente formalizada para apurar supostas irregularidades**  
68 **referentes à acumulação ilegal de cargos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da**  
69 **Defesa Social.** Concluso o relatório, passada a palavra ao Secretário de Estado da Segurança e da  
70 Defesa Social, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, para suas explanações. O representante do  
71 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos,  
72 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
73 **Relator:** ARQUIVAR os presentes autos, pela improcedência dos fatos analisados. **Classe “G” –**  
74 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10617/20**  
75 **(item 16) - Análise de denúncia enviada por José Bruno Gomes de Sousa em face da Prefeitura**  
76 **Municipal de Paulista, sob a gestão do prefeito Senhor Valmar Arruda de Oliveira, referente às**  
77 **contratações de serviços de terceiros - pessoas físicas, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em**  
78 **detrimento de contratação dos aprovados em concurso público, o qual expirou em 21/10/19.** Concluso  
79 o relatório, passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279),  
80 representando o Prefeito de Paulista, para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
81 **Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
82 Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, conforme **voto do Relator**, em: I) CONHECER da  
83 denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) APLICAR MULTA ao Senhor Valmar Arruda de  
84 Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 17,99 UFR/PB, na forma do art. 56,  
85 II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena  
86 de execução; III) ENVIAR cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Município  
87 de Paulista, exercício de 2020, bem como envio aos autos do processo de acompanhamento da gestão  
88 referente ao exercício de 2021; e III) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Paulista no sentido  
89 de que se abstenha de proceder contratações de profissionais para realizar atividades contínuas e  
90 corriqueiras, sem prévio concurso público. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
91 **Santiago Melo. PROCESSO TC 08077/21 (item 20) - Denúncia, com pedido de medida cautelar,**  
92 **apresentada pela empresa Premium Prestadora de Serviços Ltda-ME, em face da Prefeitura**  
93 **Municipal de Mãe d'Água, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2021, cujo**  
94 **objeto é a locação de veículos tipo passeio, destinados aos programas e as atividades da Secretaria de**

95 Ação Social do município, no exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, passada a palavra ao  
96 advogado Francisco de Assis Remígio II (OAB/PB 9464) para sustentação oral de defesa. O  
97 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante nos autos.  
98 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
99 conformidade com o **voto do Relator: 1) CONHECER** da presente Denúncia, bem como **JULGAR** pela  
100 sua **IMPROCEDÊNCIA**; 2) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante acerca do resultado  
101 deste julgamento; e 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **Retomando a ordem natural**  
102 **da pauta, processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “G” – Denúncias e**  
103 **Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**, com vistas ao  
104 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03865/21 (item 1) - Denúncia apresentada pelo**  
105 **Senhor Kleyb Max Bell Nunes Ferreira, Vereador do Município de Emas, em face da Prefeitura do**  
106 **referido município, exercício 2021, relatando possíveis casos de Nepotismo**. Na oportunidade, o  
107 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou no sentido de que a Câmara decida:  
108 1. **CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia; 2. **APLICAR**  
109 **MULTA** à gestora, senhora Ana Alves de Araújo Loureiro no valor de R\$ 2.000,00 com prazo de trinta  
110 dias para recolhimento; 3. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal; e 4. **EXPEDIR COMUNICAÇÃO**  
111 **FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. **Conselheiro**  
112 **Arnóbio Alves Viana** pediu vistas dos autos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao  
113 Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a  
114 pedir vistas dos autos, votou de acordo com o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator,  
115 por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão. Classe “B” – Contas Anuais de**  
116 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05926/19 (item**  
117 **3) - Prestação de Contas de Gestão da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa/Pb, sob a**  
118 **responsabilidade do gestor, Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO, relativa ao exercício**  
119 **financeiro de 2018**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
120 do **Ministério Público de Contas** nada acresceu ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os  
121 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
122 **do Relator: JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas supramencionada; e **DETERMINAR** o  
123 arquivamento dos presentes autos. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André**  
124 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06423/15 (item 5) - Análise do Pregão Presencial 020/2015**  
125 **(Processo 19.000.026318.2014) e da Ata de Registro de Preços 082/2015, materializados pela**  
126 **Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA**  
127 **MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos,**  
128 **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as**

129 necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, para fornecimento de forma parcelada, no valor total  
130 de R\$3.708.192,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
131 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos  
132 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
133 **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 020/2015 e a Ata de Registro de Preços  
134 082/2015 decorrente; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de  
135 analisar os oito contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e  
136 proceder conforme suas atribuições. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**  
137 **Melo. PROCESSO TC 06714/20 (item 6) - Análise da adesão da Prefeitura Municipal de Pedras de**  
138 **Fogo nº 002/20 à Ata de Registro de Preço Nº 029/19 do Pregão Eletrônico nº 007/2019 BB nº 781.66 -**  
139 **CELIRC – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE/PE, cujo objeto foi o Registro de Preços**  
140 **para aquisição de conjuntos para aluno CJC-1, CJA-3 e CJA-6.** Concluso o relatório, comprovada a  
141 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
142 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
143 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR PELA  
144 REGULARIDADE COM RESSALVAS da Adesão nº 002/2020 à Ata de Registro de Preços nº 029/19  
145 do Pregão Eletrônico nº 007/2019 BB nº 781.66 – CELIRC – da Secretaria de Educação do Recife/PE,  
146 realizada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para a aquisição de conjuntos de móveis para  
147 os alunos de suas unidades escolares; 2. APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
148 reais), correspondente a 36,00 UFR/PB, ao Senhor Derivaldo Romão dos Santos, com fulcro no art. 56,  
149 II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob  
150 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 3. RECOMENDAR à gestão municipal de  
151 Pedras de Fogo/PB, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e  
152 princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a reincidência nas falhas aqui  
153 constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. **PROCESSO TC 19767/20 (item 7) -**  
154 **Inspeção Especial em Licitação na modalidade Dispensa nº 02068/2020, procedida pela Prefeitura**  
155 **Municipal de Patos, objetivando a aquisição de insumos para a operação tapa-buracos.** Concluso o  
156 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
157 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
158 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
159 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa n.º 2068/2020, realizada pela Prefeitura Municipal  
160 de Patos e o Contrato n.º 970/2020. **PROCESSO TC 00775/18 (item 8) - Análise da Concorrência nº**  
161 **0002/2017, objetivando a prestação de serviços de obras de construção civil (reforma) no Prédio Sede**  
162 **da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

163 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
164 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
165 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30  
166 (trinta) dias ao ex e ao atual presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Senhores  
167 Gervásio Agripino Maia e Adriano César Galdino de Araújo, respectivamente, para que apresentem a  
168 declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da  
169 Pessoa com Deficiência), bem como a Portaria de nomeação do gestor e do fiscal do Contrato nº  
170 044/2017 e também respondam às questões levantadas pelo Ministério Público, conforme Cota de fls.  
171 814/818, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 11465/21**  
172 **(item 9) - Análise do 4º Termo aditivo ao Contrato 00059/2018 decorrente da Licitação na modalidade**  
173 **Concorrência nº 001/2016, realizado pela Prefeitura de Mamanguape/PB, cujo objeto é prorrogar o**  
174 **prazo de vigência do referido contrato, que passa a vigorar até 28 de maio de 2021.** Concluso o  
175 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
176 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
177 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
178 JULGAR REGULAR o 4º termo aditivo ao contrato 00059/2018, com o consequente arquivamento dos  
179 presentes autos. **Classe “F” - Inspeções Especiais.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
180 **Pontes. PROCESSO TC 11947/16 (ITEM 10) – Exame da Transparência da Gestão, exercício de**  
181 **2016, da Prefeitura Municipal de Olho d’Água, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor**  
182 **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
183 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
184 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
185 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES os  
186 procedimentos avaliados com o termo “SIM” ; II) RECOMENDAR à atual gestão o aperfeiçoamento dos  
187 procedimentos de transparência; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “G” –**  
188 **Denúncias e Representações.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
189 **15645/14 (item 12) - Análise da denúncia apresentada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de**  
190 **Diamante, Senhor ALAN DEIVID MARTINS GOMES, em face da Prefeitura Municipal, durante a gestão**  
191 **da ex-Prefeita, Senhora MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES, noticiando irregularidades na gestão**  
192 **municipal durante o exercício de 2014.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
193 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao  
194 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
195 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora  
196 apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil

197 reais), valor correspondente a 36,0 UFR-PB (trinta e seis inteiros de Unidade Fiscal de Referência do  
198 Estado da Paraíba), contra a Senhora MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES (CPF 046.944.944-65),  
199 por infração a norma legal apurada em denúncia, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93,  
200 ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para  
201 recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
202 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) EXPEDIR  
203 RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Municipalidade para que vícios semelhantes não sejam  
204 repetidos; IV) ENCAMINHAR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR O  
205 ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 07540/16 (item 13) – Análise de denúncia formalizada**  
206 **a partir do Documento TC 21781/16, subscrita pelo Senhor IDÁCIO ALVES SOUTO, em face da**  
207 **Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora MARIA DO CARMO SILVA,**  
208 **noticiando supostas irregularidades na condução da licitação na modalidade Concorrência 001/2015,**  
209 **que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização,**  
210 **elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação de resultado do concurso público**  
211 **destinado ao provimento de vagas de nível fundamental, médio e superior, cujo Contrato 002/2016 foi**  
212 **firmado com a FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI – FUNVAPI (CNPJ 04.751.944/0001-51).** Concluso o  
213 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**  
214 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
215 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)  
216 CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia subscrita pelo Senhor IDÁCIO ALVES SOUTO;  
217 II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Licitação na modalidade Concorrência 001/2015 e o  
218 Contrato 002/2016 dela decorrente; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão da Prefeitura  
219 Municipal, no sentido de envio completo dos procedimentos licitatórios, bem como para o  
220 aperfeiçoamento da ação pública, notadamente quanto ao cumprimento da lei de licitações e contratos  
221 administrativos e dos normativos desta Corte de Contas; IV) COMUNICAR aos interessados o  
222 conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC**  
223 **04636/21 (item 14) - análise da denúncia manejada pela empresa PRIME - CONSULTORIA E**  
224 **ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do**  
225 **Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, sobre irregularidades no Pregão Eletrônico**  
226 **004/2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do  
227 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os  
228 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
229 **do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE,  
230 ante a ausência de um melhor estudo quanto à necessidade da extensiva rede credenciada e ao limite

231 da taxa de administração, mas que não impede a sequência do certame; II) REVOGAR a medida  
232 cautelar concedida por meio da Decisão Singular DSPL - TC 00020/21 e referendada pelo Acórdão  
233 AC2 – TC 00425/21, permitindo o prosseguimento do Pregão Eletrônico 004/2021; III) EXPEDIR  
234 RECOMENDAÇÃO à Municipalidade para que os aspectos suscitados ao longo da presente decisão  
235 sejam observados em procedimentos futuros; IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria  
236 (DIACOP II), a fim de que avalie a necessidade de exame integral do procedimento licitatório; V)  
237 EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e VI) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

238 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14536/13 (item**  
239 **17) – Análise da denúncia apresentada pelo Senhor Fellipe Almeida de Andrade, em face da Prefeitura**  
240 **Municipal de Barra de Santana, relatando, em síntese, supostas máculas na gestão de pessoal, no**  
241 **exercício de 2013.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
242 do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos  
243 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
244 **voto do Relator:** 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente  
245 Denúncia; 2. RECOMENDAR à atual gestão do município de Barra de Santana no sentido de evitar  
246 reincidência nas eivas aqui apontadas, em especial à utilização inadequada do elemento contábil 36; e  
247 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste  
248 julgamento. **PROCESSO TC 00039/15 (item 18) – Análise da denúncia formulada pelo Senhor José**  
249 **Aderaldo de Lima Machado, noticiando supostas irregularidades na Câmara Municipal de**  
250 **Massaranduba/PB, na gestão do Senhor Cleber Agra, em relação a gastos indevidos e não**  
251 **comprovados com combustíveis, abrangendo os exercícios de 2013 e 2014.** Concluso o relatório,  
252 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada  
253 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
254 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR PELA  
255 PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Cléber Agra, no valor de R\$  
256 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,99 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei  
257 Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à  
258 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e 3. IMPUTAR DÉBITO ao  
259 Senhor Cléber Agra, no valor de R\$ 22.810,31 (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e um  
260 centavos), correspondente a 410,55 UFR/PB, referente a despesas não comprovadas com  
261 combustíveis, sendo R\$ 5.263,35 referente ao exercício de 2013 e R\$ 17.546,96 concernente ao  
262 exercício de 2014, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para respectiva devolução ao Erário.

263 **PROCESSO TC 14695/16 (item 19) – análise da denúncia apresentada pelo Senhor Fernando Júlio**  
264 **Perissê de Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Sousa, relatando supostas irregularidades na**

265 devolução indevida de ISS, referente ao empenho 05376/12, no valor de R\$ 22.161,89, realizada no  
266 exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante  
267 do **Ministério Público de Contas** acompanhou os pareceres constantes nos autos. Colhidos os votos,  
268 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
269 **Relator**: 1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR  
270 COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; e  
271 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator:**  
272 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05250/20 (item 21) – Instituto de**  
273 **Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a)**  
274 **Senhor(a) MARIA DAS NEVES PESSOA, matrícula 31.129-4, no cargo de Orientadora Educacional,**  
275 **lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC**  
276 **09561/20 (item 22) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)**  
277 **ANTÔNIO DE PÁDUA MARIZ TIMÓTEO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**  
278 **MÁGNA MARIA DUARTE MARIZ, Analista Legislativa; PROCESSO TC 20612/20 (item 23) – Instituto**  
279 **de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de**  
280 **contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTINS GOMES DE SOUSA, matrícula 2956,**  
281 **no cargo de Trabalhador III, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina**  
282 **Grande; PROCESSO TC 05844/21 (item 24) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
283 **Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)**  
284 **Senhor(a) VALDEMIR FELIX DE ARAÚJO, matrícula 7496, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a)**  
285 **Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grand; PROCESSO TC 06341/21 (item 25) – Paraíba**  
286 **Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA,**  
287 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DELANICE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Professor,**  
288 **matrícula 038.235-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação; PROCESSO TC 07661/21**  
289 **(item 26) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ISABEL**  
290 **MARIA VIANA DE SOUSA MONTEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)**  
291 **MANOEL SOARES MONTEIRO, Desembargador, matrícula 460.404-1, lotado(a) no(a) Tribunal de**  
292 **Justiça do Estado. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o**  
293 **representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela**  
294 **legalidade dos atos em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por**  
295 **unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os**  
296 **respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22940/19 (item**  
297 **27) - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - Pensão vitalícia com**  
298 **proventos integrais do(a) Senhor(a) TELMA PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)**

299 falecido(a), Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, Professor de Educação Básica II, matrícula  
300 Nº 001323, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município; **PROCESSO TC 02696/20 (item 28)**  
301 **– Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por Invalidez com Proventos  
302 Proporcionais do(a) Senhor(a) MARLOS FARIA BLUHM, Professor de Educação Básica II,  
303 classificação funcional 01.11.02.01.01 matrícula nº 69.195-0, lotado na Secretaria de Educação e  
304 Cultura; **PROCESSO 12312/20 (item 29)** - **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos  
305 integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES AMARAL SOUZAA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
306 falecido(a), Senhor(a) MANOEL BELO DE SOUZA, Agente de Investigação, matrícula Nº 070.570-5,  
307 lotado(a) no(a) Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social; **PROCESSO 12314/20 (item 30)** -  
308 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais dos(as) Senhores(as) SEBASTIANA  
309 MARTINS DE ARAÚJO DA SILVA e MARIA DE LOURDES PAIVA DE QUEIROZ, beneficiários(as)  
310 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO PEREIRA DA SILVA, Motorista, matrícula Nº 000.283-  
311 6, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem- DER; **PROCESSO TC 21252/20 (item 31)**  
312 **– Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária  
313 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELISABETE COSTA MACEDO,  
314 Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8530, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
315 **PROCESSO 06251/21 (item 32)** - **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)  
316 Senhor(a) ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a)  
317 falecido(a), Senhor(a) ELZA EVANGELISTA FERNANDES, Psicóloga, matrícula Nº 162.429-6 ,  
318 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; e o **PROCESSO TC 13220/21 (item 33)** – **Instituto de**  
319 **Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
320 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS,  
321 Professora de Educação Básica I, matrícula nº 8170, lotada na Secretaria Municipal de Educação.  
322 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
323 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos em apreço.  
324 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
325 conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.  
326 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 20500/20 (item**  
327 **34)** – **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição  
328 do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA FERREIRA, matrícula n.º 8599, ocupante do cargo de Professor  
329 P1 (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 10446/20**  
330 **(item 35)** – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ANA NERY GUIMARÃES FERREIRA,  
331 matrícula n.º 27.042-3, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
332 Saúde; **PROCESSO TC 10877/20 (item 36)** – **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de**

333 Guarabira - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ROSIANE DA  
334 SILVA ANDRADE, matrícula n.º 280, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a)  
335 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; **PROCESSO TC 10880/20 (item 37)** –  
336 Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria Voluntária por Tempo  
337 de Contribuição do(a) Senhor(a) EDNALVA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 9427, ocupante do  
338 cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação;  
339 **PROCESSO TC 15603/20 (item 38)** – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira -  
340 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MAGLANE CRISTINA GOMES  
341 DE SOUZA SANTANA SILVA, matrícula n.º 4725, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a)  
342 Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 17741/20 (item 39)** – Instituto de Assistência e  
343 Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)  
344 Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE MENDONÇA FERREIRA, matrícula n.º 4663, ocupante do cargo  
345 de Técnico em Contabilidade, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC**  
346 **18863/20 (item 40)** – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria  
347 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ARAÚJO,  
348 matrícula n.º 18426, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
349 Saúde; **PROCESSO TC 18869/20 (item 41)** – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de  
350 Guarabira - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSILENE VIEIRA  
351 PEDRO, matrícula n.º 10231, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a)  
352 Secretaria Municipal de Educação; **PROCESSO TC 19482/20 (item 42)** – Instituto de Previdência dos  
353 Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
354 do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, matrícula n.º 1885, ocupante do cargo de Assessor  
355 Administrativo III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;  
356 **PROCESSO TC 20444/20 (item 43)** – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira -  
357 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) IVETE DA SILVA SANTOS,  
358 matrícula n.º 21816, ocupante do cargo de Professor de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria  
359 Municipal de Educação; **PROCESSO TC 20446/20 (item 44)** - Instituto de Assistência e Previdência  
360 Municipal de Guarabira - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA  
361 DO CARMO MARCELINO DA SILVA, matrícula n.º 3272, ocupante do cargo de Auxiliar de  
362 Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 21235/20 (item 45)**  
363 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária  
364 por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE ARAÚJO, matrícula  
365 n.º 8520, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
366 Educação; **PROCESSO TC 07657/21 (item 46)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a

367 MAURO FRANCISCO BARBOSA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA DE LOURDES  
368 BARBOSA SANTOS, matrícula n.º 40.077-7, que ocupava o cargo de Professor; **PROCESSO TC**  
369 **07668/21 (item 47)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a FABIANO OLIVEIRA DA  
370 SILVA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula  
371 n.º 90.054-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio; **PROCESSO TC 10213/21 (item 48)** –  
372 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)  
373 FRANCISCO RILDO DE ARAÚJO, matrícula n.º 73.549-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços,  
374 com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde; e o **PROCESSO TC 13232/21 (item 49)** – Instituto  
375 **de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo  
376 de Contribuição do(a) Senhor(a) ANA RIGONEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula n.º  
377 10670, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde;  
378 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério  
379 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos em apreço.  
380 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
381 conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.  
382 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
383 **PROCESSO TC 05971/18 (item 50)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-presidente da  
384 Câmara Municipal de Itaporanga, Senhor Silverton Soares dos Santos, em face da decisão  
385 consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01216/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
386 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento  
387 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
388 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. Preliminarmente, CONHECER do presente  
389 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Senhor  
390 Silverton Soares dos Santos, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01216/20; e  
391 2. No mérito, corroborando com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas,  
392 NEGAR PROVIMENTO à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC  
393 01216/20. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício**  
394 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02129/16 (item 51)** - trata de denúncia formulada  
395 **pelos Vereadores Senhores Cícero Liberato da Silva e Ricardo Gleidson Araújo de Mel, contra a ex-**  
396 **presidente da Câmara Municipal de Montadas, Senhora Seilândia Basílio Alves Souza, a respeito de**  
397 **supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, no tocante ao processo de licitação**  
398 **Convite nº 001/2013, para reforma do Prédio daquela Casa Legislativa, bem como, o descumprimento**  
399 **da orientação legal para criação do portal da transparência daquela Casa, e, nessa assentada, sobre a**  
400 **verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00026/21.** Concluso o relatório, comprovada a

401 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao  
402 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
403 decidiram, por unanimidade, conforme o **voto do Relator**, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO DA  
404 RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00026/17; 2) CONHECER da presente Denúncia, bem como pela JULGAR  
405 pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 3) IMPUTAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
406 correspondente a 36,00 UFR/PB, a Senhora Seilândia Basílio Alves Souza, com fulcro no art. 56, II da  
407 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena  
408 de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao  
409 denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Esgotada a pauta de julgamento,  
410 Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para  
411 distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, e, para constar, eu, **MARIA NEUMA**  
412 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme.  
413 TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 20 de julho de 2021.

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 20:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 15:06



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 20:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 15:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 16:37



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO